



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 766, DE 6 DE MAIO DE 2014.

Concede pensão por morte na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º do art. 27, art. 32 e art. 54 da Lei 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º É concedida **pensão por morte** em favor de **Edicarlos Ferreira Rodrigues, João Paulo da Cunha Rodrigues, José Carlos da Cunha Rodrigues e Mariana da Cunha Rodrigues**, em razão do falecimento da senhora **Rosimar Pereira da Cunha Rodrigues**, ex-servidora pública municipal, nomeada pelo Decreto nº 058, de 31/01/2000, para exercer o cargo de provimento efetivo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, matrícula nº 139.241, tendo tomado posse em 15/02/2000 e entrado em exercício em 16/02/2000, posteriormente readaptada para o cargo de “Agente de Manutenção”, a partir de 19/05/2011, com ultima lotação junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Os proventos do benefício correspondem à totalidade da remuneração de contribuição percebida pela ex-servidora na data anterior à do óbito, com o **pagamento retroativo a 02/01/2014**, data do óbito da mesma, conforme termo de fixação de proventos, em consonância com o §1º, art. 27 da Lei Municipal nº 1.414, de 29/12/2005, Despacho/Previpalmas/GP nº 59/2014, consignado nos autos do Processo nº 201403389.

Art. 2º O benefício será concedido no percentual de 25% ao cônjuge supérstite, EDICARLOS FERREIRA RODRIGUES, 25% para JOÃO PAULO DA CUNHA RODRIGUES até 28/03/2021, ocasião em que o mesmo completará a maioria, 25% para JOSÉ CARLOS DA CUNHA RODRIGUES até 15/09/2018, ocasião em que completará a maioria, 25% para MARIANA DA CUNHA RODRIGUES até 07/12/2023, ocasião em que a mesma completará a maioria. Após o advento da maioria dos filhos, os proventos serão concedidos integralmente ao senhor Edicarlos Ferreira Rodrigues.

Art. 3º Nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.414/2005 e do art. 15 da Lei 10.887, de 18/06/2004, o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Palmas, 6 de maio de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos

Glayson Alves Soares
Presidente do Instituto de Previdência
Social do Município de Palmas